




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000144/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/04/2026

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Institui a isenção condicionada do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis de uso rural produtivo no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica instituída a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em área urbana ou de expansão urbana do Município de Juiz de Fora que comprovadamente sejam utilizados para atividade rural produtiva.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se atividade rural produtiva aquela relacionada a:

- I - agricultura;
- II - pecuária;
- III - agroindústria de pequeno porte;
- IV - extrativismo vegetal.

Art. 3º - A concessão da isenção fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - comprovação de exploração econômica contínua da atividade rural;
- II - inexistência de utilização predominante para fins residenciais, recreativos ou especulativos;
- III - apresentação de documentação comprobatória da produção, conforme regulamento;
- IV - inscrição ou cadastro em órgão competente, quando aplicável.

V - comprovação de inscrição ativa do beneficiário em Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa vinculada à atividade rural.

Art. 4º - A isenção:

- I - deverá ser requerida anualmente pelo contribuinte;
- II - terá validade de 1 (um) exercício fiscal;
- III - poderá ser suspensa ou revogada em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo:

- I - regulamentar os critérios técnicos de caracterização da atividade produtiva;
- II - estabelecer parâmetros mínimos de produtividade;



III - promover fiscalização periódica.

Art. 6º - O benefício previsto nesta Lei não afasta a incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), quando cabível, nos termos da legislação federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de abril de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

